

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAUDE
MUNICIPAL

Contrato nº: FMS/019/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CENTERMEDI – COM. DE PROD. HOSPITALARES – CNPJ/MF n. 03.652.030/0001-70

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

De um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, através do FMS – Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALDOMIRO BEVILAQUA, através do FMS – Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 com endereço na Rua Voluntário da Pátria, 177, neste ato representando por seu gestor Sr. MARCOS PEDRO BATISTEL doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **CENTERMEDI – COM. DE PROD. HOSPITALARES – CNPJ/MF n. 03.652.030/0001-70, situado na BR 480 KM 795, saída para Erechim - RS**, , neste ato representado pelo sócio gerente abaixo assinado, de ora em diante tão somente denominado como **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Material Médico, Odontológico e Medicamento para atendimento a Unidade de Saúde do Município, constantes dos itens 09, 21, 27, 31, 34 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato é determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ R\$ 1.604,00 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

CLAUSULA QUINTA – PRORROGACAO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 007/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 005/2014.

CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 23 de abril de 2014

MUNICÍPIO DE MAREMA
CNPJ/MF n. 78.509.072/0001-56
VALDOMIRO BEVILAQUA

FMS – Fundo Municipal de Saúde
Marcos Pedro Batistel

CENTERMEDI – COM. DE PROD. HOSPITALARES
CNPJ/MF n. 03.652.030/0001-70

Testemunhas: _____

Visto em ____/____/____
Assessoria Jurídica